LEI Nº 338

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a doar, ao Govêrno do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, uma área de propriedade da Prefeitura, situada no Alto do Monge e com 36.500 metros quadrados, para completação do PARQUE ESTADUAL DO MONGE.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de dezembro de 1965.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 338A

O Prefeito Municipal da Lapa: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município da Lapa para o exercício de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr$ 85.634.000 (Oitenta e cinco milhões seiscentos e trinta e quatro milhões cruzeiros), e fixa a DESPESA em Cr$ 85.634.000 (Oitenta e cinco milhões seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo 1) e das especificações constantes do anexo 11 e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES :.....Cr$ 85.434.000
Rendas tributárias: Cr$ 30.864.000
Rendas Patrimoniais: Cr$ 170.000
Rendas Industriais: Cr$ 1.300.000
Rendas de Transferências Correntes:.. Cr$ 52.000,000
Rendas Diversas: Cr$ 1.100.000

RECEITAS DE CAPITAL
Operações de crédito:..... Cr$ 200.000
Alienação de bens móveis e imóveis:.. Cr$ 200.000 _____
TOTAL:..... Cr$ 85.634.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos 111 e seguintes e respectivos subanexos, conforme a discriminação a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL:..... Cr$ 2.200.000
PREFEITURA:..... Cr$ 83.434.000
Gabinete do Prefeito:..... Cr$ 2.577.600
Secretaria:..... Cr$ 3.219.840
Serviço de Fazenda:..... Cr$ 17.580.192
Serviço de Obras e Viação:..... Cr$ 18.430.928
Serviço de Saude:..... Cr$ 1.500.000
Serviço de Educ. e Cultura:..... Cr$ 5.846.000
Serviços Urbanos:..... Cr$ 34.279.440 _____
TOTAL:..... Cr$ 85.634.000

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II – Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes ás Verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0);

Art. 5º - A execução da despesa variável, dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único – Se no decurso de exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluidas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Dezembro de 1965.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal